

## 附件

## 第三款所指的未加工鑽石

## ANEXO

## Diamantes em bruto referidos no n.º 3

貨物編號	貨物說明	Código NCEM/SH	Descrição das mercadorias
7102 10 00	金剛石（鑽石），不論已否加工，但尚未 鑲嵌且未分選者	7102 10 00	Diamantes mesmo trabalhados, mas não montados nem engastados, não seleccionados
7102 21 00	工業用未加工或僅經鋸、劈或打磨者	7102 21 00	Diamantes industriais, em bruto ou simplesmente serrados, clivados ou desbastados
7102 31 00	非工業用未加工或僅經鋸、劈或打磨者	7102 31 00	Diamantes não industriais, em bruto ou simplesmente serrados, clivados ou desbastados
7105 10 00	金剛石（鑽石）之粉末	7105 10 00	Pó de diamantes

## 第 213/2002 號行政長官批示

## Despacho do Chefe do Executivo n.º 213/2002

鑑於聯合國安全理事會二零零一年十二月十九日第1385 (2001) 號決議訂明從二零零二年一月五日起將二零零零年七月五日第1306(2000) 號決議第一段規定的措施延長十一個月；

而中央人民政府已命令將第 1385 (2001) 號決議適用於澳門特別行政區；

第 1385 (2001) 號決議已透過二零零二年二月五日第 16/2002 號行政長官公告，公佈於二零零二年二月十五日第七期《澳門特別行政區公報》第二組內；

此外，第 1306 (2000) 號決議亦已在此之前透過二零零一年二月六日第17/2001號行政長官公告，公佈於二零零一年二月十四日第七期《澳門特別行政區公報》第二組內。

因此，為在澳門特別行政區適用第 1385 (2001) 號決議，必須採取必要措施。

基於此；

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據十二月十八日第 66/95/M 號法令第十二條第一款及二零零二年四月十五日公佈的第 4/2002 號法律第五條第一款的規定，作出本批示。

一、二零零二年十二月五日前禁止直接或間接進口來自塞拉利昂未加工鑽石，該鑽石相對於附在本批示的澳門對外貿易貨物分類表 / 協調制度內的編碼。

Considerando que a Resolução do Conselho de Segurança da Organização das Nações Unidas n.º 1385 (2001), de 19 de Dezembro de 2001, prorrogou por um período de 11 meses, com início em 5 de Janeiro de 2002, as medidas impostas pelo parágrafo 1 da Resolução n.º 1306 (2000), de 5 de Julho de 2000;

Considerando que o Governo Popular Central ordenou a aplicação da Resolução n.º 1385 (2001) na Região Administrativa Especial de Macau;

Considerando que a Resolução n.º 1385 (2001) foi já publicada no *Boletim Oficial* da RAEM n.º 7, II Série, de 15 de Fevereiro de 2002, por meio do Aviso do Chefe do Executivo n.º 16/2002, de 5 de Fevereiro de 2002;

Considerando que a Resolução n.º 1306 (2000), de 5 de Julho de 2000, já havia sido anteriormente publicada no *Boletim Oficial* da RAEM n.º 7, II Série, de 14 de Fevereiro de 2001, pelo Aviso do Chefe do Executivo n.º 17/2001, de 6 de Fevereiro de 2001.

Considerando que é necessário tomar as medidas necessárias à aplicação da Resolução n.º 1385 (2001) na Região Administrativa Especial de Macau.

Nestes termos,

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 66/95/M, de 18 de Dezembro, e do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 4/2002, publicada em 15 de Abril de 2002, o Chefe do Executivo manda:

1. É proibida, até 5 de Dezembro de 2002, a importação direta ou indirecta de diamantes em bruto provenientes da Serra Leoa, correspondentes aos códigos da Nomenclatura para o Comércio Externo de Macau/Sistema Harmonizado constantes no anexo ao presente despacho.

二、第一款的規定不適用於附有塞拉利昂政府簽發產地來源證書的未加工鑽石的進口，有關證書須根據第1306 (2000) 號決議第五點的規定，由聯合國通過有關證明制度後發出。

三、第一款的禁止規定覆蓋任何之前已訂立的合同或已發出的准照。

四、如違反第一款的禁止規定，須根據二零零二年四月十五日公佈的第4/2002號法律第二十一條的規定作出制裁，且不影響其他適用的法律。

五、本批示自公佈日起生效。

二零零二年九月十六日

行政長官 何厚鏵

#### 附件

#### 第一款所指的未加工鑽石

貨物編號	貨物說明
7102 10 00	金剛石（鑽石），不論已否加工，但尚未鑲崁且未分選者
7102 21 00	工業用未加工或僅經鋸、劈或打磨者
7102 31 00	非工業用未加工或僅經鋸、劈或打磨者
7105 10 00	金剛石（鑽石）之粉末

#### ANEXO

#### Diamantes em bruto referidos no n.º 1

Código NCEM/SH	Descrição das mercadorias
7102 10 00	Diamantes mesmo trabalhados, mas não montados nem engastados, não seleccionados
7102 21 00	Diamantes industriais, em bruto ou simplesmente serrados, clivados ou desbastados
7102 31 00	Diamantes não industriais, em bruto ou simplesmente serrados, clivados ou desbastados
7105 10 00	Pó de diamantes

#### Despacho do Chefe do Executivo n.º 214/2002

#### 第214/2002號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第17/2001號行政法規第二十四條及第5/2001號行政法規第五條(六)項、第七條(四)項的規定，作出本批示。

一、委任 João Manuel Nunes Lemos de Albuquerque 為法律及司法培訓中心舉辦的進入法院及檢察院司法官團培訓課程及實習的教員，任期為自該課程開課日起計一年的所餘時間。

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do artigo 24.º do Regulamento Administrativo n.º 17/2001, e da alínea 6) do artigo 5.º e da alínea 4) do artigo 7.º do Regulamento Administrativo n.º 5/2001, o Chefe do Executivo manda:

1. É nomeado para o Curso e Estágio de Formação para Ingresso nas Magistraturas Judicial e do Ministério Público do Centro de Formação Jurídica e Judiciária, pelo remanescente do período de um ano contado da data de início do curso e estágio de formação, o docente João Manuel Nunes Lemos de Albuquerque.